

Proposta de alterações ao Regulamento Interno Centro de Dia

Artigos	Texto anterior	Texto proposto
XV <i>Direitos e Deveres da ASDG</i> (pág. 8)	1. São deveres da ASDG: a) Garantir o cumprimento do presente regulamento; b) Prestar eficazmente e com qualidade os serviços convencionados; c) Admitir ao seu serviço profissionais competentes e idóneos; d) Avaliar o desempenho dos prestadores de serviços, designadamente através da auscultação dos utentes; e) Manter atualizados os ficheiros de pessoal e de utentes bem como os processos destes; f) Dispor de Livro de Reclamações; g) Manter atualizado o preçário dos serviços e as condições de prestação; h) Assegurar o sigilo dos dados constantes dos processos individuais dos seus utentes e de outros a que tenha acesso ou conhecimento por virtude da sua ação.	2. São deveres da ASDG: a) ... b) ... c) ... d) ... e) ... f) ... g) ... h) ... i) Respeitar o direito à imagem dos seus utentes. Nenhuma fotografia ou vídeo será divulgado publicamente sem o consentimento prévio e escrito do próprio ou do seu representante legal.
XXV <i>Condições de rescisão do Contrato</i> (pág. 13)	1. A rescisão do contrato por parte da Instituição será feita com um aviso prévio de 30 dias, exceto se estiver em causa a segurança dos profissionais, situação na qual a exclusão será imediata. A deliberação de exclusão de um utente é da competência da Direção. São causas de exclusão, nomeadamente: a) Desrespeitar os colaboradores e dirigentes da Associação Social e de Desenvolvimento de Guiões, assim como atuar de má-fé em relação a estes ou ao funcionamento da Instituição; b) Faltar com o pagamento da participação a que está obrigado, sem motivo considerado compreensível, tendo em conta o contexto sociofamiliar e económico do agregado familiar; c) Forjar informações respeitantes aos rendimentos do agregado familiar,	XXV <i>Condições de Suspensão</i> 1.A prestação dos serviços poderá ser suspensão temporariamente ou definitivamente nas seguintes situações: a) Incumprimento das obrigações contratuais por parte do utente ou do seu representante legal, nomeadamente o não pagamento da mensalidade no prazo estabelecido, ou o desrespeito pelas normas internas da Instituição; b) Comportamento do utente que perturbe gravemente o funcionamento do Centro de Dia, coloque em risco a segurança ou o bem-estar dos demais utentes ou dos colaboradores; c) Alteração significativa do estado clínico do utente que comprometa a segurança ou a adequação da resposta social, mediante parecer da equipa técnica ou indicação médica;

	para efeitos de cálculo da comparticipação familiar; d) Situações que coloquem em risco a saúde e a segurança dos profissionais e dos outros utentes; e) Incumprimento de qualquer dos deveres assinalados no ponto 2 da norma XII do presente regulamento. 2. A rescisão do contrato por iniciativa do utente deverá também ser sempre feita com um aviso prévio de 30 dias, exceto por morte do utente.	d) Falsas declarações ou omissões relevantes por parte do utente ou representante legal, que influenciem o processo de admissão ou manutenção do serviço. 2. A decisão de suspensão dos serviços terá de ser fundamentada pela Direção da Instituição, precedida de audiência prévia ao utente ou ao seu representante legal. XXVI Condições de rescisão do Contrato A cessação do contrato de prestação de serviços pode ocorrer nas seguintes condições: a) Por iniciativa do utente ou do seu representante legal, mediante comunicação escrita com uma antecedência mínima de 30 dias; b) Por decisão da Instituição, fundamentada em incumprimento das obrigações estabelecidas neste regulamento ou no contrato, devidamente comunicada ao utente ou representante legal, garantindo direito de audiência prévia; c) Por motivo de falecimento do utente; d) Por alteração das circunstâncias clínicas, sociais ou familiares, desde que devidamente justificada pela equipa técnica e comunicada à Direção; e) Por acordo mútuo entre a Instituição e o utente ou seu representante legal.
--	---	---